



ESTADO PORTUGUÊS
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
COMANDO DA LOGÍSTICA
DIREÇÃO DE AQUISIÇÕES

CONTRATO N.º B0007/2021

Aquisição do Serviço de Upgrade e Manutenção dos Software dos Ativos de Rede

Valor: 10.500,00 € (dez mil e quinhentos euros) (s/IVA)

Orçamento: LPM

Item Financeiro: D.07.01.08.A0.B0 - Software inform-Administ Central-Estado-Outros

Elemento PEP: 20IN400411

Elemento PEP Financiamento: MO46.007.003005

Cabimento n.º 4021119288

Compromisso n.º 4021622486

CPV: 72000000-5

PRIMEIRO OUTORGANTE:

Estado Português - Exército Português

SEGUNDO OUTORGANTE:

513224955 - C3T TECHNOLOGIES, S. A.





ESTADO PORTUGUÊS
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
COMANDO DA LOGÍSTICA
DIREÇÃO DE AQUISIÇÕES

CONTRATO N.º B0007/2021

Aquisição do Serviço de Upgrade e Manutenção dos Software dos Ativos de Rede

Ao vigésimo segundo dia do mês de julho de 2021, na pessoa do Exmo. **BRIGADEIRO-GENERAL JOÃO LUÍS DE SOUSA PIRES**, na qualidade de Outorgante em representação do Estado-Português, (doravante designado por Primeiro Outorgante), e a pessoa coletiva 513224955 - C3T TECHNOLOGIES, S. A. (doravante designada por Segundo Outorgante), com sede na AVEIRO BUSINESS CENTER, RUA DA IGREJA N.º 79 -AVEIRO, 3810-744, representada no presente ato pelo Sr.º André Filipe Ramos Pires Manteigas e pelo Sr.º Paulo Alexandre Vidal Santos, na qualidade de representantes legais, cuja identidade foi legalmente reconhecida, se assinou o presente contrato para **aquisição do Serviço de Upgrade e Manutenção dos Software dos Ativos de Rede**, no montante global de **10.500,00 € (dez mil e quinhentos euros)**, sem IVA, cuja adjudicação foi autorizada por despacho de 16/07/2021 do Tenente-General Quartel-Mestre General, emitido ao abrigo da subdelegação de competências conferida por Despacho n.º 4883/2020 de S. Exa. o General Chefe de Estado-Maior do Exército, publicado em DR, II série, n.º 80 de 23 de abril de 2020.-----

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto a **Aquisição do Serviço de Upgrade e Manutenção dos Software dos Ativos de Rede** a prestar/fornecer pelo **Segundo Outorgante** ao **Primeiro Outorgante**, no montante de **10.500,00 € (dez mil e quinhentos euros)**, o qual acrescerá o **IVA** à taxa legal em vigor de 23%, num total global de 12.915,00 € (doze mil novecentos e quinze euros), em conformidade com a proposta adjudicada da empresa C3T TECHNOLOGIES, S. A.-----



Cláusula 2.ª

Local de entrega

O objeto do presente contrato será entregue no **Centro de Informação Geoespacial do Exército, Avenida Dr. Alfredo Bensaúde, 1849-014 Lisboa, Portugal.** -----

Cláusula 3.ª

Prazo de execução

1. O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executado no prazo de **20 dias**, a contar do dia útil seguinte à data do envio do Pedido de Compra emitido pela Direção de Aquisições ou da outorga do contrato nos procedimentos plurianuais; -----
2. O fornecimento de material não conforme e rejeitado não suspende o prazo de entrega. -----

Cláusula 4.ª

Preço

O valor do presente contrato é de **10.500,00 € (dez mil e quinhentos euros)** s/IVA. -----

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. O pagamento será efetuado a 30 (trinta) dias nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, após a aceitação definitiva do objeto do contrato prevista na Cláusula seguinte; -----
2. Eventuais propostas de adiantamentos estão condicionadas pelo regime previsto no artigo 292.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual; -----
3. Nenhum pagamento poderá ser efetuado antes do contrato ser visado pelo Tribunal de Contas e liquidados os respetivos emolumentos; -----
4. Em caso de recusa de visto por parte do Tribunal de Contas, apenas poderão ser pagos os bens entregues ou serviços prestados até à data da notificação dessa decisão; -----
5. Em caso de atrasos no pagamento por parte do contraente público, conforme estipulado no n.º 6 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 84/2019 de 28 de junho, e no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013 de 10 de maio, o **Segundo Outorgante** tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo



326.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual. -----

Cláusula 6.ª

Aceitação

1. Após a realização da inspeção quantitativa e qualitativa, e verificada a conformidade do objeto do contrato, cabe à Repartição de Controle de Qualidade do Gabinete do Comandante da Logística declarar a aceitação definitiva do objeto, ficando registada a data de aceitação do mesmo; -----
2. Por aceitação definitiva deverá entender-se o ato final de aceitação efetuado pela Repartição de Controle de Qualidade do Gabinete do Comandante da Logística através da emissão de ofício que considere encerrado o processo de aceitação do objeto do contrato; -----
3. Se durante a realização da inspeção quantitativa e qualitativa se verificar a ocorrência de falhas ou deficiências na execução do fornecimento, as mesmas serão comunicadas ao **Segundo Outorgante** para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da referida notificação, proceder à regularização das irregularidades detetadas, sob pena de aplicação das sanções pecuniárias previstas na Cláusula 12.ª do presente contrato;-----
4. Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio, e do n.º 2 do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, o prazo máximo de duração do processo de aceitação ou verificação para determinar a conformidade dos bens ou dos serviços não pode exceder 30 dias a contar da data de receção ou prestação dos mesmos; -----

Cláusula 7.ª

Garantia e Assistência Técnica

1. Em caso de anomalia detetada no âmbito da execução contratual, o **Segundo Outorgante** compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito aos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao **Segundo Outorgante**.-----

Cláusula 8.ª

Compromisso ambiental. Medidas fitossanitárias

1. Na execução do contrato, o **Segundo Outorgante** pugnará pelas melhores práticas ambientais que estejam ao seu alcance, inerentes ao cumprimento da sua proposta, no estrito cumprimento da diversa



legislação ambiental aplicável. À entidade adjudicante compete tomar as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações em matéria de direito ambiental, tendo por base o Considerando 37 da Diretiva 2014/24/EU; -----

2. Pretende-se, tendo em vista as normas e objetivos da União Europeia, uma contratação pública sustentável, alicerçada no acordo de vontades realizado entre as entidades adjudicantes e os adjudicatários, visando a concretização de ideais ambientalmente sustentáveis. -----

Cláusula 9.ª

Sigilo

O **Segundo Outorgante** garantirá o sigilo quanto a quaisquer informações relacionadas com a atividade do **Primeiro Outorgante**, ou outras, de que venha a ter conhecimento em consequência da execução do contrato. -----

Cláusula 10.ª

Documentação

1. O **Segundo Outorgante** entregará ao **Primeiro Outorgante**, aquando do fornecimento do objeto do contrato, catálogos e demais documentação relevante, relativa ao objeto do contrato, caso existam; ---
2. O **Primeiro Outorgante** poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.-----

Cláusula 11.ª

Controlo e fiscalização

1. O **Primeiro Outorgante** reserva-se o direito de fiscalizar o cumprimento das condições contratuais; ---
2. O **Segundo Outorgante** obriga-se a prestar todo o tipo de dados referentes ao fornecimento objeto do presente contrato, sempre que sejam solicitados pelo **Primeiro Outorgante**.-----

Cláusula 12.ª

Sanções

1. Se, por causa que lhe seja imputável, o Segundo Outorgante não cumprir os prazos estipulados para a entrega dos bens ou na prestação do serviço, ou na situação prevista no n.º 3 da Cláusula 6.ª, fica este obrigado, a título de sanção pecuniária, ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: $P = V \cdot A/300$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do



contrato e A é o número de dias em atraso, sem prejuízo eventuais indemnizações pelo dano excedente;-----

2. Em caso de incumprimento por parte do **Segundo Outorgante**, designadamente atraso na prestação, as sanções pecuniárias poderão ser reduzidas se for parcialmente cumprida a prestação em falta; no caso de o **Segundo Outorgante**, por outro lado, cumprir integralmente a prestação em falta, as sanções pecuniárias poderão não ser exigidas. -----

Cláusula 13.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato; -----
2. Entende-se, por caso fortuito, ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive da falta ou negligência de qualquer delas; -----
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à contraparte, bem como informar do prazo previsível para o restabelecimento da normal execução contratual. -----

Cláusula 14.^a

Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 290^a-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, foi nomeado para gestor do presente contrato **Major ART, NIM 14205299, Pedro Miguel Russo De Carvalho Dias**. -----

Cláusula 15.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do **Segundo Outorgante** quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes, licenças ou outros direitos de propriedade industrial;-----
2. Caso o **Primeiro Outorgante** venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o **Segundo Outorgante** indemniza-o de todas as despesas que em consequência aquele efetue e lhe sejam imputadas. -----



Cláusula 16.^a

Outros Encargos

Todas as eventuais despesas não expressamente previstas no presente contrato e que derivem da sua execução são da responsabilidade do **Segundo Outorgante**.-----

Cláusula 17.^a

Resolução do contrato

O incumprimento, reiterado ou definitivo, por qualquer das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de o resolver, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais exigíveis. -----

Cláusula 18.^a

Foro competente

1. O **Segundo Outorgante** declara aceitar sem reservas o presente contrato definitivo em todas as suas cláusulas e condições, de que tem perfeito conhecimento; -----
2. Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa. -----

Cláusula 19.^a

Legislação aplicável

Em tudo o não especificado no presente contrato aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, bem como quaisquer outras disposições legislativas e regulamentares aplicáveis. -----

Cláusula 20.^a

Prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato: -----
 - a. O Caderno de Encargos; -----
 - b. A proposta adjudicada; -----
 - c. O estabelecido no próprio título contratual. -----
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas anteriores, a prevalência é



determinada pela ordem pela qual são indicados no número anterior. -----

Cláusula 21.ª

Eficácia do Contrato

O presente contrato começa a produzir efeitos imediatamente após: -----

1. A sua outorga; -----
2. A publicitação, nos termos do artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual; -----
3. A subsequente emissão do Pedido de Compra pela Direção de Aquisições do Comando da Logística, extinguindo-se com o cumprimento de todas as obrigações contratuais dele decorrentes.-----

Cláusula 22.ª

Disposições Finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas; -----
2. O fornecimento objeto do presente Contrato foi adjudicado por Despacho de 16/07/2021 do Tenente-General Quartel-Mestre General;-----
3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por Despacho de 16/07/2021 do Tenente-General Quartel-Mestre General;-----
4. O Preço Contratual global do presente Contrato é de **10.500,00 € (dez mil e quinhentos euros)** s/IVA;
5. O presente contrato será suportado por conta de verbas de **LPM**, Rubrica: **D.07.01.08.A0.B0 - Software inform-Administ Central-Estado-Outros**;-----
6. O presente contrato constitui o acordo total e completo entre as duas partes. Todas as modificações ou emendas devem ser feitas por escrito, numeradas sequencialmente, identificadas, aprovadas e assinadas por ambas as partes, para que tenham poder de obrigar as mesmas;-----
7. Se qualquer disposição deste contrato for anulada, as restantes disposições não serão afetadas pela referida anulação, ficando todas elas em vigor. Ambas as partes contratantes acordam, em tal caso, substituir as disposições anuladas por outras válidas, equivalentes às substituídas;-----
8. Sempre que o **Segundo Outorgante** se faça representar nos atos relacionados pela execução deste contrato, é exigível a apresentação de documentos donde constem os poderes conferidos para o efeito ao representante, caso em que todos os atos por este praticados serão feitos em nome e por conta do **Segundo Outorgante**;-----



9. Este contrato, escrito em língua portuguesa, consta de 9 (nove) páginas, assinada pelas partes contratantes e leva apensa a proposta do Segundo Outorgante; -----
10. Depois de o **Segundo Outorgante** ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelo representante do **Primeiro Outorgante** e pelo representante do **Segundo Outorgante**;-----
11. O presente contrato foi suportado pelo compromisso n.º **4021622486**.-----

DIRETOR DE AQUISIÇÕES

**JOÃO LUÍS DE SOUSA PIRES
BRIGADEIRO-GENERAL**

PELO SEGUNDO OUTORGANTE

C3T TECHNOLOGIES, S. A.

